

Bolsa de Emprego | Outubro 2015

Nome: Farruh Burhonov
Habilitações Literárias: 9º ano
Experiência Profissional: Oleiro

Nome: Fenda Mané Manafa Djanco
Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Limpezas, Embalagem

Nome: Margarete Varandas
Habilitações Literárias: Mestrado em Economia
Experiência Profissional: 1º Emprego

Nome: Flandrea Maria Simões Martins
Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos
Experiência Profissional: Formação, Recursos Humanos, SHT

Nome: Adelino Jorge Marques Barbosa
Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Operador de Produção, Empregado de escritório, Recepcionista, Empregado de balcão

Nome: Carina Isabel de Jesus Oliveira
Habilitações Literárias: 4º classe
Experiência Profissional: Operadora de serviços de hotel, Auxiliar de Lavandaria, Operadora Informática, Auxiliar de Actividades com idosos, Limpezas

Nome: Élio José Martins Pereira
Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Logística

Nome: Ana Filipa Nogueira Azevedo
Habilitações Literárias: Licenciatura em Direito
Experiência Profissional: Estágio Profissional

Nome: Sandra Cristina Pires Ferreira
Habilitações Literárias: 6º ano
Experiência Profissional: Limpezas, Camisaria

Nome: Sandra Maria Melo Neves Silva
Habilitações Literárias: 6º ano
Experiência Profissional: Produção, Embalagem, Assistente operacional, Ajudante de cozinha

Nome: Maria Fátima Ribeiro Borges
Habilitações Literárias: Mestrado em Contabilidade, ramo de Auditoria
Experiência Profissional: Técnica Oficial Contas, Formadora

Nome: Jorge Manuel Moura Caiado
Habilitações Literárias: Licenciatura em Informática
Experiência Profissional: Administrador de sistemas e redes, Comercial, Gestor de projectos, Responsável do departamento de compras



- ACIB | Plano de Formação Profissional e Seminários para o 2º Semestre
- Alterações ao Código do Trabalho | Reforço dos direitos de maternidade e paternidade
- Contribuições para a Segurança Social | Isenção e Redução do Pagamento

Outubro de 2015

ACIB | Plano de Formação Profissional e Seminários para o 2º Semestre



A ACIB vai promover várias formações e seminários durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, que irão decorrer tanto na sede da Associação, em Oliveira do Bairro, como na delegação, em Anadia.

Em Outubro, iniciam-se as acções de formação de:

- **Benefícios e Aplicação do Coaching no Desenvolvimento Pessoal**, em Oliveira do Bairro;
- **Formação Pedagógica de Formadores**, em Oliveira do Bairro;
- **Excel Iniciação**, em Oliveira do Bairro;
- **Atendimento Telefónico e a Imagem da Empresa**, em Anadia;
- **Direcção Técnica e Coordenação Pedagógica**, em Anadia.

No que toca a seminários, a ACIB irá promover as seguintes sessões:

- **Como actuar perante uma Inspeção da ACT**, no dia 15, em Oliveira do Bairro;
- **Regime excepcional e transitório para regularização de estabelecimentos Industriais**, em Oliveira do Bairro;
- **Recuperação de Incobráveis – Medidas Extra – Judiciais**, em Anadia.

Já no mês de Novembro, decorrem as formações: **Alterações ao SNC e Inventário Permanente (Formação OTOC)**, em Oliveira do Bairro; e **Higiene e Segurança Alimentar**, em Anadia; e os seminários:

- **A implementação do Lean nas Empresas & Coaching - Nós e a Excelência**, no dia 05, em Oliveira do Bairro;
- **Como actuar perante uma Inspeção da Autoridade Tributária**, em Oliveira do Bairro;
- **Como actuar perante uma Inspeção da ASAE**, no dia 04, em Anadia;
- **Organização do Trabalho dos Trabalhadores Móveis e Livretes Individuais de Controlo**, em Anadia;
- **Novo Regime de Licenciamento Ambiental Único**, em Anadia.

Finalmente, em Dezembro, a Associação vai realizar as formações de **Entradas e Preparações Similares**, em Oliveira do Bairro, e **Segurança na Utilização de Empilhadores**, em Anadia.

A partir da última semana de Outubro e até Dezembro, irá acontecer um ciclo de sessões direccionadas para o comércio sobre **Como preparar o Natal**, cujas sessões serão distribuídas por Oliveira do Bairro e Anadia. Nestas sessões serão abordados temas como as estratégias de marketing para o comércio tradicional, vitrinismo, gestão de reclamações e os requisitos legais do novo regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços, e restauração e bebidas.

A ACIB tem vindo a acentuar a sua aposta na formação de activos, passando o seu objectivo pelo desenvolvimento formativo que responda às necessidades das empresas, bem como para activos que apostam individualmente no seu desenvolvimento técnico e comportamental.

A Associação desenvolve e aperfeiçoa competências, de acordo com os objectivos dos seus Associados. Para tal elabora programas de formação e seminários com soluções à medida das empresas.

Para mais informações e/ou inscrições, contacte a ACIB através do telefone 234 730 320 ou via o e-mail: acib@acib.pt.

Nota: Para mais informações sobre os candidatos da Bolsa de Emprego, por favor contacte o GIP - Gabinete de Inserção Profissional.

Contactos: Telefone: 231 516 761 | E-mail: gip@acib.pt

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual | serviço de dobragem e envelopagem de correspondência | venda de Livros de Reclamações | venda de Livretes Individuais de Controlo para Condutores



ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:
Edifício da Proximidade | Praça da Juventude | 3780-323 Anadia | T. 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt





A Lei nº 120/2015, de 01 de Setembro, procedeu à alteração dos artigos 40, 43, 55, 56, 127, 144, 166, 206 e 208-B do Código do Trabalho.

Licença Parental gozada em simultâneo

Mantém-se a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo pode ser partilhado após o parto, sem prejuízo do gozo das seis semanas por parte da mãe.

Contudo, com esta alteração, o gozo desta licença pode ser usufruído em simultâneo pelos progenitores entre os 120 e os 150 dias. O gozo da licença parental

inicial em simultâneo, de mãe e pai que trabalhem na mesma empresa, sendo esta uma microempresa, depende de acordo com o empregador.

Licença parental exclusiva do pai

A licença parental exclusiva do pai é aumentada de 10 dias úteis para 15 dias úteis. Estes dias deverão ser gozados, tal como anteriormente, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de forma consecutiva a seguir ao nascimento.

Refira-se que, à semelhança do que sucedia com a licença de 10 dias úteis, ao novo período de licença corresponde a atribuição de subsídio parental inicial.

Trabalho a tempo parcial

O trabalho com filho menor de 12 anos ou independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica, tem direito a trabalhar a tempo parcial.

Nos termos do novo diploma, o trabalhador que decida pelo trabalho em regime de tempo parcial não pode ser penalizado em matéria de avaliação de progressão na carreira. O mesmo deverá suceder no caso de o trabalhador optar pelo trabalho em regime de horário flexível (aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal do trabalho diário).

Deveres do empregador

O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno, consagrar no mesmo toda a legislação.

Agravamento da contra-ordenação

A não comunicação por parte do empregador à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) do motivo da não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávia, puérpera ou lactante passa de contra-ordenação leve a grave.

Trabalho em regime teletrabalho

Passa a ser possível ao trabalhador com filho até 3 anos o exercício da actividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a actividade desempenhada e a entidade patronal disponha de recursos e meios para o efeito.

Adaptabilidade grupal e banco de horas grupal

Das excepções ao regime de adaptabilidade grupal passou a incluir-se a situação do trabalhador com filho menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância. Ainda nos termos das novas regras, passa a excluir-se da aplicação do regime de banco de horas grupal o trabalhador com filho menor de 3 anos de idade que não indique a sua anuência por escrito.

O alargamento da licença exclusiva do pai para 15 dias úteis, acompanhado do pagamento do respectivo subsídio parental só entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2016. Quanto às restantes alterações entraram em vigor desde 06 de Setembro.

As entidades empregadoras podem beneficiar da isenção do pagamento de contribuições na parte que lhes respeita, nas situações de contratação de jovens à procura do primeiro emprego, desempregados de longa duração ou pessoa que esteja presa em regime aberto ou na adesão à medida de rotação emprego-formação.

Contratação de jovens à procura do 1º emprego e de desempregados de longa duração

Consideram-se jovens à procura do 1º emprego os jovens com idade superior a 16 anos e inferior a 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham exercido actividade profissional ao abrigo de contrato por tempo indeterminado. Por seu lado, consideram-se desempregados de longa duração os desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que, neste período, tenham celebrado contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

Para usufruir desta isenção a entidade empregadora deve ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal; celebrar com o trabalhador contrato de trabalho sem termo; ter ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinham em Dezembro do ano anterior ou no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores, no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua actividade no mesmo ano.

O período de isenção do pagamento de contribuições é de 36 meses. A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido a situações devidamente comprovadas de incapacidade ou impossibilidade para o trabalho por parte do trabalhador.

O direito à isenção cessa nas seguintes situações: termo do período de concessão; quando deixem de se verificar as condições de acesso; devido à falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações; com a cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação. Neste caso, se a cessação do contrato de trabalho ocorrer nos 24 meses seguintes ao termo do período de concessão da dispensa, a entidade empregadora tem também que devolver à Segurança Social o montante das contribuições relativas ao período de dispensa. A esse valor acrescem juros de mora se as contribuições não forem pagas no prazo de sessenta dias após a cessação do contrato.

Adesão à medida de rotação emprego-formação

Esta medida contempla a formação contínua dos trabalhadores da entidade empregadora e, enquanto se encontram em formação, a sua substituição por desempregados permitindo-lhes, deste modo, uma experiência profissional no desempenho das funções dos trabalhadores em formação.

Esta medida concretiza-se através da dispensa do pagamento de contribuições para a Segurança Social, relativamente aos trabalhadores substituídos; e de apoios financeiros, através do IEFP relativamente aos trabalhadores substitutos.

Para beneficiar da medida rotação emprego-formação, a entidade empregadora deverá ter situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal; ter um plano de formação com acções realizadas diariamente em horário laboral, que não possibilite o normal desempenho de funções profissionais, com a duração mínima de um mês e máxima de 12 meses, com interesse directo para a empresa ou que proporcione uma formação qualificante para o trabalhador e que impliquem o afastamento do posto de trabalho do trabalhador para a formação; celebrar com os trabalhadores substitutos, que devem estar desempregados e inscritos no centro de emprego um contrato a termo certo ou contrato de formação em posto de trabalho, visado pelo IEFP.

A isenção do pagamento decorre durante a acção de formação com limite máximo de 12 meses ou até ao fim da acção de formação, se o empregador celebrar novo contrato com o trabalhador substituto.

Esta isenção pode ser requerida através do serviço Segurança Social Directa, ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições. Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.